



Rua da Bandeira, 500 - 3º andar
Curitiba - Paraná
Fone: (41)3250-2158
Fax: (41)3254-1052
Cep: 80035-270

www.fapa.org.br

Fundação de Previdência do Instituto Emater - FAPA

REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL, DO COMITÊ DE INVESTIMENTO E DO COMITÊ DE BENEFÍCIOS DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO EMATER - FAPA.

Este regimento estabelece instruções para a eleição com vistas ao provimento dos cargos para os órgãos estatutários, conforme definido no Estatuto da FAPA, bem como dos comitês de Investimentos e Benefícios.

O **Conselho Deliberativo**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da FAPA resolve aprovar o presente **Regimento Eleitoral**, que regerá os procedimentos que visam à escolha de membros dos Conselhos da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO EMATER - FAPA, assim definido.

CAPÍTULO I

PROCESSO ELEITORAL

Art.1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo disciplinar o processo de eleição de 01 (um) Membro Titular e 02 (dois) Membros Suplentes entre os Participantes Ativos, e eleição de 01 (um) membro Titular entre os Participantes Assistidos para mandato de 4 (quatro) anos do Conselho Deliberativo, e eleição de 01 (um) membro titular eleito entre os participantes Ativos para mandato de 4 (quatro) anos e 01 (um) membro suplente eleito entre os participantes Assistidos para um mandato de 02 (dois) anos do Conselho Fiscal.

§1º - A Eleição para o preenchimento dos cargos se fará em atendimento ao previsto no artigo 76 do Estatuto da FAPA e seus parágrafos.

§2º - Os eleitos neste processo eleitoral terão mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se em Junho de 2010 e encerrando-se com a posse dos novos eleitos, em junho de 2014, com exceção do membro suplente do Conselho Fiscal, cujo mandato se encerrará em junho de 2012.

Art.2º - Este regimento objetiva, também, disciplinar o processo de eleição de 01 (um) membro eleito pelos ativos e 01 (um) membro eleito pelos assistidos para o Comitê de Benefícios, bem como 01 (um) membro eleito pelos ativos e 01 (um) membro eleito pelos assistidos para o Comitê de Investimentos.



Rua da Bandeira, 500 - 3º andar
Curitiba - Paraná
Fone: (41)3250-2158
Fax: (41)3254-1052
Cep: 80035-270

www.fapa.org.br

Fundação de Previdência do Instituto Emater - FAPA

Seção I

Convocação das Eleições

Art.3º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar as eleições, dando conhecimento a todos os participantes ativos e assistidos das Patrocinadoras.

Seção II

Comissão Eleitoral

Art.4º - O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Eleitoral, que será responsável pela realização do pleito.

I - A Comissão será composta por **05 (cinco)** representantes das patrocinadoras, participantes ou não da FAPA, com indicação do Presidente da Comissão;

II - A Comissão será responsável pela elaboração e proposição do Regimento Eleitoral e demais atos necessários para a realização do pleito, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 5º - Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar à eleição de que trata este Regimento.

Art.6º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes competências e atribuições:

- a. *Fazer cumprir o presente Regimento Eleitoral;*
- b. *Elaborar e divulgar o Edital de Convocação para Eleição;*
- c. *Receber as inscrições e conferir os pré-requisitos dos candidatos;*
- d. *Notificar os candidatos para comprovação dos pré-requisitos, se necessário;*
- e. *Publicar a relação dos candidatos habilitados ao processo eleitoral;*
- f. *Promover reunião com os candidatos homologados, se necessário;*
- g. *Elaborar e enviar aos eleitores assistidos o material de votação;*
- h. *Elaborar o Termo de Lacre e efetuar o lacre da urna;*
- i. *Receber os envelopes de votação e acondicionar em urna lacrada e segura;*
- j. *Compor a Mesa Apuradora dos votos;*
- k. *Credenciar os Fiscais;*
- l. *Elaborar a Ata de instalação da Mesa Apuradora;*
- m. *Elaborar a Ata de encerramento da apuração dos votos;*
- n. *Elaborar Resolução e divulgar o resultado final da apuração dos votos – Presidente da Comissão Eleitoral, comunicando ao Presidente do Conselho Deliberativo;*
- o. *Apreciar recursos interpostos pelos candidatos e fiscais;*
- p. *Elaborar e organizar todos os documentos formais que comprovam a lisura do processo eleitoral;*



Rua da Bandeira, 500 - 3º andar
Curitiba - Paraná
Fone: (41)3250-2158
Fax: (41)3254-1052
Cep: 80035-270

www.fapa.org.br

Fundação de Previdência do Instituto Emater - FAPA

q. *Eliminar todo o material utilizado no processo eleitoral, após a posse dos eleitos, tais como envelopes de votação e remessa, cédulas, etc.*

Seção III

Recursos

Art.7º - Os recursos interpostos às decisões da Comissão Eleitoral serão julgados, em última instância, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

ELEITOR

Art.8º - Para os efeitos legais deste Regimento Eleitoral, são considerados eleitores os participantes ativos, os assistidos e vinculados, em dia com suas obrigações junto à FAPA, exceto os pensionistas.

I - Cada eleitor ativo terá o direito de votar em apenas 01 (um) candidato para o Conselho Deliberativo, 01 (um) candidato para o Conselho Fiscal, 01 (um) candidato para o Comitê de Benefícios e 01 (um) candidato para o Comitê de Investimentos.

II - Cada eleitor assistido terá o direito de votar em apenas 01 (um) candidato para o Conselho Deliberativo, 01 (um) candidato para o Conselho Fiscal, 01 (um) candidato para o Comitê de Benefícios e 01 (um) candidato para o Comitê de Investimentos.

III - O exercício do voto é facultativo.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES E REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Poderão candidatar-se ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Benefícios e Comitê de Investimentos, os participantes **que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:**

I - Possuir 05 (cinco) anos de contribuição à FAPA até o dia 12/03/2010;

II - Se participante ativo, estar a serviço efetivo do INSTITUTO EMATER, ou da FAPA pelos últimos 05 (cinco) anos, até o dia 12/03/2010;

III - Ou estar na condição de participante assistido;

IV - Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria;



Rua da Bandeira, 500 - 3º andar
Curitiba - Paraná
Fone: (41)3250-2158
Fax: (41)3254-1052
Cep: 80035-270

www.fapa.org.br

Fundação de Previdência do Instituto Emater - FAPA

V - Não ter sofrido punição administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou em sua relação de emprego com uma das Patrocinadoras, desde que, tal punição seja decorrente do devido processo legal em que tenha sido garantido o direito de defesa;

VI - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado

Parágrafo Único - A comprovação dos itens "III, IV e VI" acima será de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art.10 - O candidato notificado para fins de comprovação ou complementação dos pré-requisitos, *terá que fazê-lo até a data estabelecida pela Comissão Eleitoral.*

Parágrafo Único: Não havendo atendimento da solicitação até o prazo definido pela Comissão Eleitoral, o candidato não estará inscrito para o pleito, não cabendo, neste caso, recurso.

Art.11 - Os candidatos que possuírem parentes de qualquer natureza até o terceiro grau em quaisquer dos órgãos estatutários ou das Diretorias das Patrocinadoras, não terão suas candidaturas homologadas

Parágrafo Único: Ocorrendo à inscrição de dois ou mais participantes parentes de qualquer natureza, até o terceiro grau, a inscrição do primeiro preterirá os demais.

CAPÍTULO IV

INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Art.12 - O candidato ao pleito poderá se inscrever somente para 1 (um) dos Conselhos da FAPA: Deliberativo ou Fiscal. Na inscrição deverá indicar para qual Conselho estará concorrendo.

Art.13 - A formalização da inscrição do candidato será mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, conforme modelo anexo, encaminhado via carta registrada, malote, meio eletrônico ou protocolada diretamente, até às 17:00 horas do dia 12/03/2010, na sede da FAPA, em Curitiba, Rua da Bandeira, 500 - 3º andar - Cabral.

Parágrafo Único: As inscrições serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que emitirá resolução de homologação dos candidatos habilitados ao pleito.

Art.14 - Será indeferida a inscrição do candidato que não preencher os requisitos mencionados nos incisos "I" a "VI" do artigo 9º, respeitando-se o disposto no artigo 10.



Rua da Bandeira, 500 - 3º andar
Curitiba - Paraná
Fone: (41)3250-2158
Fax: (41)3254-1052
Cep: 80035-270

www.fapa.org.br

Fundação de Previdência do Instituto Emater - FAPA

Parágrafo Único: O candidato que teve sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral, poderá recorrer ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente após o recebimento do indeferimento emitido pela Comissão Eleitoral, respeitado o parágrafo único do artigo 9º.

CAPÍTULO V

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art.15 - O Edital de Convocação do Pleito será elaborado pela Comissão Eleitoral, mediante aprovação do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O Edital de convocação para eleição será divulgado através dos meios de comunicação disponíveis.

CAPÍTULO VI

PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art.16 - Será destinado para cada candidato habilitado ao pleito, espaço equivalente a no máximo, ½ página do Informativo FAPA da Edição Especial, devendo constar fotografia recente, tamanho 5 x 7, formato passaporte, sem data e colorida, currículo e programa de trabalho.

§1º - Os custos para elaboração da Edição Especial do "Informativo FAPA" serão integralmente cobertos pela FAPA.

§2º - Não será permitida a propaganda eleitoral do candidato em jornais e ou informativos das Patrocinadoras, Sindicatos, Associações de Empregados Ativos e de Aposentados.

§3º - A utilização do malote e do e-mail dependerá de autorização prévia da Diretoria Administrativa do INSTITUTO EMATER, cabendo ao candidato obter autorização de uso.

Art.17 - Os candidatos poderão utilizar-se de recursos próprios visando divulgar seus nomes e propostas de trabalho, através de panfletos, folders, cartas e cartazes.

Art.18 - Não será permitida a propaganda que perturbe o bom funcionamento do trabalho nas patrocinadoras, bem como a patrocínio de candidaturas por terceiros, pessoas jurídicas ou físicas.

Art.19 - A inobservância do estabelecido neste capítulo, implicará na cassação do candidato, desde que formalmente comprovado perante a Comissão Eleitoral.



Rua da Bandeira, 500 - 3º andar
Curitiba - Paraná
Fone: (41)3250-2158
Fax: (41)3254-1052
Cep: 80035-270

www.fapa.org.br

Fundação de Previdência do Instituto Emater - FAPA

CAPÍTULO VII

SISTEMAS DE VOTAÇÃO

Art.20 - O processo eleitoral será realizado através de dois sistemas de votação, sendo:

§1º - Para os participantes ativos somente via voto eletrônico, **devendo acessar o site da FAPA www.fapa.org.br, selecionar o cardápio ELEIÇÃO, digitar sua senha e clicar na foto do candidato de sua escolha.**

§2º - Para os participantes assistidos poderá ser via:

I - Voto eletrônico, **devendo acessar o site da FAPA www.fapa.org.br, selecionar o cardápio ELEIÇÃO, digitar sua senha e clicar na foto do candidato de sua escolha.**

II - Voto através de cédula eleitoral. **O eleitor que optar pelo voto convencional, deverá seguir a rotina prevista neste Regimento.**

CAPÍTULO VIII

MATERIAL DE VOTAÇÃO E CUSTEIO

Art. 21 - O material de votação será confeccionado de forma apropriada e que garanta a lisura do processo eleitoral, sendo os custos serão assumidos pela FAPA.

Parágrafo Único: A empresa que executará a confecção do material de votação, será escolhida na forma das normas de contratação da FAPA.

Art. 22 - A cédula de votação será única, sendo a colocação dos candidatos por **ordem alfabética**, em primeiro os candidatos ao Conselho Deliberativo, seguidos dos candidatos ao Conselho Fiscal, Comitê de Benefícios e Comitê de Investimentos.

Art. 23 - O eleitor participante assistido exercerá o direito do voto utilizando **somente caneta de cor preta ou azul.**

Art. 24 - A cédula de votação será enviada **somente aos participantes assistidos da FAPA.**

CAPÍTULO IX

ENCAMINHAMENTO DO MATERIAL DE VOTAÇÃO



Rua da Bandeira, 500 - 3º andar
Curitiba - Paraná
Fone: (41)3250-2158
Fax: (41)3254-1052
Cep: 80035-270

www.fapa.org.br

Fundação de Previdência do Instituto Emater - FAPA

Art. 25 - A Comissão Eleitoral encaminhará o material de votação aos eleitores, dentro dos prazos definidos neste Regimento.

I - Participantes Ativos: Serão enviadas orientações sobre como votar, já que o voto será via internet.

II - Participantes Assistidos e Vinculados: O material de votação será encaminhado para as suas residências, conforme o cadastro de endereço constante na FAPA. A atualização do endereço e eventuais alterações são responsabilidade exclusiva do participante.

CAPÍTULO X

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE VOTAÇÃO

Art. 26 - Caberá à Comissão Eleitoral a recepção dos envelopes de votação dos participantes assistidos, sendo os mesmos acondicionados em uma **única URNA lacrada**, instalada na sede da FAPA, em Curitiba.

Parágrafo Único - Os envelopes de votação poderão ser enviados pelos participantes assistidos, através do malote da EMATER, pelos correios ou, ainda, entregues pessoalmente à Comissão Eleitoral, na sede da FAPA, em Curitiba.

Art. 27 - A Comissão Eleitoral receberá os envelopes de votação, **impreterivelmente, até às 17:00 horas do dia 17/05/2010** na sede da FAPA, Rua da Bandeira, 500, 3º andar - Cabral - Curitiba - Pr, CEP: 80.035-270.

Parágrafo Único - Findo o prazo estabelecido no artigo 26 a urna será lacrada e os envelopes de votação recebidos após o referido prazo, não serão considerados na apuração.

Art. 28 - Será de responsabilidade **exclusiva do eleitor participante assistido** o encaminhamento do voto em data que permita a chegada do mesmo até a urna até o prazo definido no artigo 26.

CAPÍTULO XI

MESA APURADORA E FISCAIS

Art. 29 - A Comissão Eleitoral será responsável pela apuração dos votos, sendo, portanto, a Mesa Apuradora.

Art. 30 - Cada candidato terá direito à indicação de 01 (um) Fiscal para acompanhar o processo de apuração. O credenciamento do Fiscal deverá ser solicitado pelo candidato à



Rua da Bandeira, 500 - 3º andar
Curitiba - Paraná
Fone: (41)3250-2158
Fax: (41)3254-1052
Cep: 80035-270

www.fapa.org.br

Fundação de Previdência do Instituto Emater - FAPA

Comissão Eleitoral, e formalizado até às 17:00 horas do dia anterior ao da apuração dos votos.

Art. 31 - Instalada a Mesa Apuradora no dia 26/05/2010 na sede da FAPA, a mesma procederá à abertura da urna que contém os envelopes e dará início ao processo de apuração dos votos.

Art. 32 – Será permitido aos candidatos acompanharem a apuração dos votos, não sendo permitido o manuseio.

CAPÍTULO XII

APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 33 - Para o escrutinamento os membros da Mesa Apuradora utilizarão **caneta de tinta vermelha**. A contagem dos votos e os mapas de apuração deverão ser preenchidos e registrados somente com canetas de **tinta cor vermelha**.

Art. 34 - Iniciada a apuração, os trabalhos serão ininterruptos, salvo determinação do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 35 - Serão consideradas **válidas** as cédulas que contiverem a indicação registrada na quadrícula de apenas um candidato do Conselho Deliberativo e apenas um candidato do Conselho Fiscal, bem como de apenas um candidato para os Comitês de Benefícios e de Investimentos.

Art. 36 - Serão consideradas **nulas** todas as cédulas que contiverem qualquer inscrição ou registro em mais de uma quadrícula, por Conselho.

§ 1º - Os votos em **branco** serão considerados votos nulos.

§ 2º - O preenchimento com outra cor de tinta, que não as especificadas, (azul ou preta) tornará o voto nulo.

Art.37 - Os votos nulos só valerão para quantificar a participação dos eleitores, cumulativamente com os válidos.

Art. 38 - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos e/ou fiscais poderão apresentar, desde que devidamente comprovados, fatos e irregularidades, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral, sempre visando a lisura do processo eleitoral.

Parágrafo Único - Da decisão da Comissão Eleitoral, cabe recurso imediato, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 39 - Encerrado o escrutinamento, a mesa preencherá o(s) mapa(s) dos votos apurados.



Rua da Bandeira, 500 - 3º andar
Curitiba - Paraná
Fone: (41)3250-2158
Fax: (41)3254-1052
Cep: 80035-270

www.fapa.org.br

Fundação de Previdência do Instituto Emater - FAPA

Art. 40 - Totalizados os mapas, estes serão assinados pelos Membros da Mesa Apuradora, e também pelos candidatos e/ou fiscais presentes.

CAPÍTULO XIII

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, HOMOLOGAÇÃO, POSSE E MANDATO.

Art. 41 - A Comissão Eleitoral, através de ato próprio, divulgará o resultado final da votação, com o quantitativo de votos por candidato.

Art. 42 - O Presidente do Conselho Deliberativo, por ato próprio, homologará os candidatos vencedores.

Art. 43 - De acordo com o Estatuto da FAPA, serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo:

§1º - pelos participantes ativos, como Membro Titular, o candidato mais votado, e como Membros Suplentes (duas vagas) o segundo e terceiro candidatos mais votados.

§2º - pelos participantes assistidos, como Membro Titular, o candidato mais votado, não havendo vagas para suplentes.

§3º - Os eleitos terão garantia de estabilidade, permitido uma recondução assegurada por lei, sendo:

I - Para esta eleição o Membro do Conselho Deliberativo, eleito terá mandato de 04 (quatro) anos, portanto até Junho de 2014.

II - A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada 2 (dois) anos.

Art. 44 - De acordo com o Estatuto da FAPA, serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal:

§1º - pelos participantes ativos, como Membro Titular, o candidato mais votado, não havendo vagas para suplentes.

§2º - pelos participantes assistidos, como Membro Suplente, o candidato mais votado.

§3º - Aos eleitos é vedada a recondução, conforme determina a Legislação.



Rua da Bandeira, 500 - 3º andar
Curitiba - Paraná
Fone: (41)3250-2158
Fax: (41)3254-1052
Cep: 80035-270

www.fapa.org.br

Fundação de Previdência do Instituto Emater - FAPA

§4º - O Membro Titular do Conselho Fiscal eleito terá mandato de 04 (quatro) anos, findando em Junho de 2014 e o Membro Suplente do Conselho Fiscal eleito terá mandato de 02 (dois) anos, findando em Junho de 2012.

§5º - A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada 2 (dois) anos.

Art. 45 - Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior tempo de contribuições à FAPA. Persistindo o empate o critério será o da idade mais avançada.

Art. 46 - Os Membros eleitos e nomeados serão empossados na primeira Reunião do Conselho Deliberativo, que será realizada dia 15/06/2010.

Art. 47 - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, sendo 01 (um) pelos participantes ativos e 01 (um) pelos participantes assistidos para o Comitê de Benefícios e da mesma forma para o Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO XIV

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 48 - O Cronograma do processo eleitoral, bem como todas as etapas, estão definidos no anexo "I" deste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - Não haverá reembolso de quaisquer despesas dos candidatos, por parte da FAPA, durante o período eleitoral.

Art. 50 - As dúvidas e os casos omissos deste Regimento Eleitoral serão resolvidos em caráter definitivo pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de instruções complementares.

Art. 51 - Proclamados e empossados os eleitos, os trabalhos relativos ao pleito serão havidos como concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 52 - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Curitiba, 15 de dezembro de 2009.



Rua da Bandeira, 500 - 3º andar
Curitiba - Paraná
Fone: (41)3250-2158
Fax: (41)3254-1052
Cep: 80035-270

www.fapa.org.br

Fundação de Previdência do Instituto Emater - FAPA

Comissão Eleitoral

Membros designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO EMATER-FAPA, através da Deliberação nº 01/2009 de 07/12/2009.

Presidente:	Geccur Clovis De Bortoli
Membros:	Ademar Jorge Dressler Agostinho dos Santos Lisboa Silvio Marques Patrícia Regina Juraski

REGIMENTO APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO EM SUA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA DIAS 14 E 15/12/2009

LUIZ AMADO DE ARAUJO FERNANDES
Presidente do Conselho Deliberativo.



Rua da Bandeira, 500 - 3º andar
Curitiba - Paraná
Fone: (41)3250-2158
Fax: (41)3254-1052
Cep: 80035-270

www.fapa.org.br

Fundação de Previdência do Instituto Emater - FAPA

ANEXO "I" DO REGIMENTO ELEITORAL - CRONOGRAMA

Estas são as datas e prazos definidos para o Processo Eleitoral

	ATIVIDADES E ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL.	DATAS PRAZOS
1	DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO	Até 07/12/2009
2	APROVAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL PELO CONSELHO	Até 15/12/2009
3	INÍCIO DA DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES	Até 29/12/2009
4	INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A MEMBROS DOS CONSELHOS	Até 12/03/2010
5	CONFERÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS	Até 19/03/2010
6	RECURSO SOBRE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA	Até 29/03/2010
7	JULGAMENTO E PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL SOBRE O RECURSO INTERPOSTO AO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO	Até 01/04/2010
8	HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS PELA COMISSÃO ELEITORAL	Até 05/04/2010
	INICIO DA CAMPANHA	DIA 06/04/2010
9	INFORMATIVO ESPECIAL DE ELEIÇÃO, COM OS CANDIDATOS.	Até 19/04/2010
10	ENVIO DO MATERIAL DE VOTAÇÃO AO ELEITOR ASSISTIDO	Até 28/04/2010
11	PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL	Até 14/05/2010
12	PERÍODO DE VOTAÇÃO – ATO DE ENCAMINHAMENTO DO VOTO	Até 17/05/2010
13	DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA APURADORA DOS VOTOS	Até 21/05/2010
14	ATO DE APURAÇÃO DOS VOTOS – ESCRUTINAMENTO	Dia 26/05/2010
15	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO GERAL DA ELEIÇÃO	Dia 28/05/2010
16	HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS VENCEDORES	Dia 31/05/2010
17	EMISSÃO DAS RESOLUÇÕES DE DESIGNAÇÃO PELA EMATER	Dia 07/06/2010
18	REUNIÃO DE POSSE DOS ELEITOS E DESIGNADOS	Dia 15/06/2010



Rua da Bandeira, 500 - 3º andar
Curitiba - Paraná
Fone: (41)3250-2158
Fax: (41)3254-1052
Cep: 80035-270

www.fapa.org.br

Fundação de Previdência do Instituto Emater - FAPA